

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude para atendimento na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Leonel Franca, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a contratar, amparado no preceito do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO	VALOR (R\$)
01	Professor de Ciências	20 horas	--	R\$ 1.385,30

Parágrafo Único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001; Lei Municipal n.º 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações, conforme Lei n.º 521, de 03 de janeiro de 2012; Lei n.º 573, de 03 de setembro de 2013 e Lei 785, de 22 de dezembro de 2017, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º O servidor a que se refere o Artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 21 de março de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de 01 (um) Professor de Ciências, esse profissional atuará no ano letivo escolar de 2019 na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Pe. Leonel Franca**.

A contratação deste profissional, na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, se faz necessária tendo em vista que o professor atuante no cargo encontra-se em atestado médico, desta forma, para dar pleno funcionamento ao período letivo na Escola Municipal Pe. Leonel Franca é necessária esta contratação, salientando que sem a contratação deste profissional não será possível cumprir as responsabilidades do Município no desenvolvimento do ensino fundamental.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 21 de março de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL